



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

№ 3331 / 23

Dispõe sobre a política e mecanismos para assegurar a integração dos idosos à comunidade deste Município e dá outras providências.

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal poderá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções

Parágrafo único poderá ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

Art. 2º Informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que alude o artigo 1º desta lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente aos cidadãos idosos no Município, poderá ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos comerciais ou de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva.

Art. 3º O cartaz de que trata esta Lei poderá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, em tamanho adequado para uma leitura nítida e que permita aos destinatários a compreensão de seu conteúdo e significado com facilidade.

Art. 4º A Administração Municipal, em prazo razoável, poderá proporcionar atendimento especializado e exclusivo ao idoso, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios, em todas as Subprefeituras e outros órgãos de atendimento similares, de forma presencial, com pessoal adequadamente treinado, tanto pelas Secretarias técnicas que podem ser acessadas, como por assistentes sociais e psicólogos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderá ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa — PNSPI⁽⁹⁾, instituída pela portaria 2528/GM de 19 de outubro de 2006, busca garantir a atenção adequada e digna para a população idosa brasileira, visando sua integração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°

Nessa política estão definidas as diretrizes norteadoras de todas as ações no setor de saúde e indicadas as responsabilidades institucionais para o alcance da proposta. Além disso, ela orienta o processo contínuo de avaliação que deve acompanhar seu desenvolvimento, considerando possíveis ajustes determinados pela prática. Sua implementação compreende a definição e/ou readequação de planos, programas, projetos e atividades do setor da saúde, direta ou indiretamente relacionados com seu objeto.

A PNSPI tem por objetivo permitir um envelhecimento saudável, o que significa preservar a sua capacidade funcional, sua autonomia e manter o nível de qualidade de vida(9), em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS que direcionam medidas individuais e coletivas em todos os níveis de atenção à saúde.

Assim, essa política define diretrizes norteadoras de todas as ações no setor da saúde, com indicação de responsabilidades para o alcance da proposta, a saber.

Plenário Adércio Marques da Silva 10 dias do mês de Abril de 2023.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável
Data: / /	Data: / /


ERASMO CARDOSO PEREIRA

Vereador-Autor

ver.era@cms.pr.gov.br

